

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.676, DE 2009**

**(MENSAGEM Nº 22/2009)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre a Facilitação para o Ingresso e Trânsito de seus Nacionais em seus Territórios, assinado em Brasília, em 21 de agosto de 2007.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado CARLOS WILLIAN

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que intenta aprovar o texto do Acordo celebrado entre Brasil e Colômbia, em 21 de agosto de 2007, relativo à Facilitação para o Ingresso e Trânsito de seus Nacionais em seus Territórios.

A proposição em exame teve origem na Mensagem nº 22, de 2009, do Sr. Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 0021, de 2008, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, cujo teor esclarece que “(...) o mencionado Acordo foi assinado com o objetivo de facultar aos nacionais da República Federativa do Brasil e nacionais da República da Colômbia viajar certificando sua identidade e nacionalidade com o respectivo documento nacional de identidade, mediante a apresentação de seu documento nacional de identificação vigente e o cartão imigratório correspondente, para fins de negócios ou turismo (assim entendidas atividades que ensejem remuneração no país receptor), por um período que não exceda

*noventa (90) dias, prorrogáveis por mais noventa (90) dias no período de um ano”.*

O citado Acordo contém 14 (catorze) artigos que dispõem sobre o ingresso, trânsito e saída de nacionais do Brasil e da Colômbia em seus territórios com fins negociais ou turísticos, facultando-lhes viajar certificando sua identidade e nacionalidade com o respectivo documento nacional de identificação.

O mencionado Acordo, após ratificado pelos países acordantes, vigorará por prazo indefinido e poderá ser emendado mediante entendimento entre as partes.

Nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.676, de 2009, encontra-se albergado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, visto que se trata de matéria inserida na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, resolver definitivamente sobre acordo internacional celebrado pelo Poder Executivo.

De outro lado, constata-se que o texto do Acordo em comento não contém nenhuma incompatibilidade vertical com os princípios e regras constitucionais vigentes. Ademais, o projeto de decreto legislativo é instrumento adequado para disciplinar a matéria, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Regimento Interno.

De modo idêntico, a técnica legislativa e a redação empregadas parecem estar conformadas aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por derradeiro, somente *ad argumentandum tantum*, o aludido Acordo se afigura oportuno ao tempo em que se faz mister uma maior aproximação entre Brasil e Colômbia, tendo em vista os tradicionais vínculos de amizade que unem seus povos.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.676 de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN  
Relator